Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-303/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10242/1999
PROTOCOLO	**:**	699047
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
RESPONSÁVEL	**:**	PLÍNIO SOARES ROCHA VANDER LUIS DOS SANTOS LOUBET
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-SECRETARIOS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 6 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1- Pelo provimento do recurso Ordinário interposto pelo Sr. Plínio Soares Rocha, no sentido de reformar a Decisão Simples nº 00002/2011 excluindo de sua responsabilidade o pagamento da multa regimental.

2- Pelo improvimento do recurso Ordinário interposto pelo Sr. Vander Luiz Loubet, por entender improcedentes suas razões recursais, sendo a comprovação da execução do contrato de sua exclusiva responsabilidade, razão pela qual mantenho a multa a ele aplicada.

3- Pela comunicação do resultado, na forma regimental.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm